



Governo Municipal de Acaraípe

Construindo o novo tempo

LEI N° 460/2013

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acaraípe, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de ACARAÍPE, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do plano plurianual 2014 a 2017;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesa com pessoal;
- VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária e.

Jonilton
CAMARA MUNICIPAL DE ACARAÍPE
RECEBIDO
EM 16/01/15



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013 a 2016, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º- As prioridades e metas administrativas Municipal para o exercício financeiro de 2014, são aquelas definidas e demonstradas no plano plurianual (PPA) o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas no plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrange os poderes Legislativos e Executivos, Autarquias, fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciara as Receitas e Despesas de cada uma das unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a portaria 42/1999 e portaria conjuntas nº 03 de



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

14/10/2008 do STN e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguintes:

I - Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II - Demonstrativo da Receita, Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesas e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SPLAN N°8/1985);

VI - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Despesas por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da classificação institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominado QDD.



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e estimativas do seu impacto Orçamento-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da Lei LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação(art. 5º, II da LRF);

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica , conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);

XVII - Demonstrativo da Origem Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF),

XIII - Demonstrativo da Apuração do resultado Primário e Nominal previsto para o exercício 2012 (art. 4º § 1º e 9º da LRF);

§1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciaria suas receitas e despesas conforme no disposto no Caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

§ 3º - O Quadro Demonstrativo de despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito de cada Poder.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei 4.320/1964, conterá

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF),

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da transparência, art. 48 da LRF)

III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT).

IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT).

IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2014 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I “a” e 48 da LRF);

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos Municipais deverão ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 9º – Os estudos para definição dos Orçamentos para Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 10º – Se a receita estimada para 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do poder Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal das dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotações para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12º – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a receitas Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no Anexo 1.5 desta Lei.

Art. 13º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação superávit financeiro do exercício 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14º – Os Orçamento para o exercício de 2014 destinarão recursos para a Reserva de contingência, não inferiores a 1% e nunca superior a 3% das receitas correntes Líquidas prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos de reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 15º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

Art. 16º – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17º – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos

Adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 5º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificação com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18º – A renúncia da receita se prevista para o exercício financeiro de 2014, só ocorrerá se houver forma de compensação, e estudo do impacto orçamentário para este exercício e os dois subsequentes, Art. 14, da LRF.

Art. 19º – A transferência de recursos do tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esporte, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 21º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para despesa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmado por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 24º - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para o outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

Presidente de Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25º – Durante a execução orçamentária de 2014, o executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das privatizações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27º–Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelo responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28º– A Lei orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de Credito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF(arts. 30,31 e 32 da LRF).

Art. 29º– A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I, da LRF).



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

Art. 30 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31º - O executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei. Observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão esta previsto na Lei de orçamento para 2014.

Art. 32º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excedera em percentual da receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33º - Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III a da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

furme



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

Art. 34º - O executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – SUPRIMIDO;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes do cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal de ACARAÍ, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedades do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa estará classificada em outros elementos de despesas que não o “ 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização”.



Governo Municipal de Acaraí

Construindo o novo tempo

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da Receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro do exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 37º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujo custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 38º - O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciara e a devolverá para sanção no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Acrelde



Governo Municipal de Acaraípe

Construindo o novo tempo

§ 2º - Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção até o inicio de exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2013, o excesso ou provável excesso arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41º - O Chefe dos Poderes Executivos e Legislativo, ficam autorizados, através de Decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita, utilizando os recursos previsto na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidade orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 42º - Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Art. 43º – O executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 01 de Julho de 2013.

Jacundá Um Executivo Competente
Franklin Veríssimo Oliveira
Prefeito Municipal de Acarape

TOTAL DAS RECEITAS
2014

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	22.443.760	25.857.589	30.511.955	36.004.107
Receita Tributária	695.800	800.170	944.201	1.114.157
Impostos	678.000	780.850	921.403	1.087.256
Taxas	16.800	19.320	22.798	26.901
Receita de Contribuições	500.000	575.000	678.500	800.630
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	500.000	575.000	678.500	800.630
Receita Patrimonial	128.500	147.775	174.375	205.762
Aplicações Financeiras	100.000	115.000	135.700	160.126
Outras Receitas Patrimoniais	28.500	32.775	38.675	45.636
Receita de Serviços	20.000	23.000	27.140	32.025
Transferências Correntes	21.050.360	24.207.914	28.565.339	33.707.089
Transferências Intergovernamentais	20.240.360	23.276.414	27.466.169	32.410.079
Transferências da União	11.822.360	13.595.714	16.042.943	18.930.672
Transferências dos Estados	2.738.000	3.148.700	3.715.466	4.384.250
Transferências Multigovernamentais	5.680.000	6.532.000	7.707.760	9.095.167
Transferências de Convênios	810.000	931.500	1.099.170	1.297.021
Outras Receitas Correntes	90.200	103.730	122.401	144.434
Multa e Juros de Mora	4.200	4.830	5.699	6.725
Indenizações e Restituições	10.000	11.500	13.570	16.013
Receita da Dívida Ativa	11.000	12.650	14.927	17.614
Receitas Diversas	65.000	74.750	86.205	104.082
RECEITAS DE CAPITAL	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621
Transferência de Convênio	1.480.000	1.702.000	2.008.360	2.369.865
Transferências Intergovernamentais	600.000	690.000	814.200	960.756
TOTAL	24.523.760	28.249.589	33.334.515	39.334.728

**TOTAL DE DESPESAS
2014**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares				2016
	2013	2014	2015	2016	
DEBES DA ENTIDADE					
Pessoal e Encargos Sociais	11.249.233	12.836.618	15.265.209	18.012.947	
Juros e Encargos da Dívida	2.000	2.300	2.714	3.203	
Outras Despesas Correntes	9.647.327	11.094.426	13.091.423	15.447.879	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Investimentos	2.553.500	2.936.525	3.465.100	4.088.817	
Inversões Financeiras	122.500	140.876	166.233	196.164	
Amortização Financeira	704.000	809.600	955.328	1.127.287	
TOTAL	24.523.760	28.249.589	33.334.515	39.334.728	

METAS FISCAIS - RESUMO TADO PRIMARIO

2014

ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	20.692.779	22.484.060	25.857.589	30.511.955	36.004.107	
Receita Tributária	-	767.553	695.800	800.170	944.201	1.114.157	
Receita de Contribuição	-	456.637	500.000	575.000	678.500	800.630	
Receita Patrimonial	-	147.168	128.500	147.775	174.375	205.762	
Aplicações Financeiras (II)	-	77.352	100.000	115.000	135.700	160.126	
Outras Receitas Patrimoniais	-	69.836	28.500	32.775	38.675	45.636	
Receita de Serviços	-	4.310	20.000	23.000	27.140	32.025	
Transferências Correntes	-	19.320.091	21.050.360	24.207.914	28.565.339	33.707.099	
Demais Receitas Correntes	-	-	90.200	103.730	122.401	144.434	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I + II)		20.615.427	22.384.860	25.742.589	30.376.256	35.843.981	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		427.615	2.080.000	2.382.000	2.822.560	3.330.621	
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	427.615	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)		427.615	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)		21.043.042	24.464.860	28.134.589	33.198.815	39.174.602	
DESPESAS CORRENTES (X)		20.337.695	20.898.560	24.033.344	28.359.346	33.464.028	
Pessoal e Encargos Sociais	-	12.288.541	11.249.233	12.936.618	15.265.209	18.012.947	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	2.000	2.300	2.714	3.203	
Outras Despesas Correntes	-	8.049.154	9.647.327	11.094.426	13.091.423	15.447.879	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X + XI)		20.337.695	20.896.560	24.031.044	28.356.632	33.460.826	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		2.174.233	3.380.000	3.887.000	4.586.660	5.412.269	
Investimentos	-	1.291.949	2.653.500	2.936.525	3.465.100	4.086.817	
Inversões Financeiras	-	-	122.500	140.875	166.233	196.154	
Amortização da Dívida (XIV)	-	862.284	704.000	809.600	965.328	1.127.287	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII + XIV)		1.291.949	2.676.000	3.077.400	3.631.332	4.284.972	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	245.200	281.980	332.736	392.629	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)		-	21.629.644	23.817.760	27.390.424	32.320.700	38.138.426
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)		0	-586.602	647.100	744.165	878.115	1.036.175

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2014

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.534.454	14.891.307	14.891.307	14.891.307	14.455.825	16.624.199
DEDUÇÕES (II)	132.170	(188.566)	572.419	572.419	658.282	757.024
Alívio Disponível	646.767	522.478	912.419	912.419	1.049.282	1.206.674
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	514.597	711.045	340.000	300.000	345.000	396.750
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	4.406.284	15.079.873	14.318.880	14.318.880	13.797.543	15.867.175
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	4.406.284	15.079.873	14.318.880	14.318.880	13.797.543	15.867.175
RESULTADO NOMINAL	2.260.548	10.673.589	(760.893)	(3.122.009)	(521.337)	2.069.632

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2010:

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2014

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.538.454	14.891.307	12.570.283	12.570.283	12.570.283	12.570.283
Dívida Mobiliária	4.538.454	14.891.307	12.570.283	12.570.283	12.570.283	12.570.283
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	132.170	(188.566)	572.419	612.419	704.282	809.924
Ativo Disponível	646.767	522.479	912.419	912.419	1.049.282	1.206.674
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Resídos a Pagar Proc.	514.597	711.045	340.000	300.000	345.000	396.750
DCL (III) = (I - II)	4.406.284	15.079.873	11.997.864	11.957.864	11.866.001	11.760.359

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	II - Metas Realizadas em 2012
I - Receita Total	22.596.405	21.120.394
II - Receitas Não-Financeiras	22.541.405	21.043.042
III - Despesas Total	22.596.405	22.511.928
IV - Despesas Não-Financeiras	21.947.505	21.629.644
V - Resultado Primário (II - IV)	593.900	(586.602)
VI - Resultado Nominal	(190.677)	(287.842)
VII - Dívida Pública Consolidada	3.298.827	14.891.307
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.298.827	15.079.873
VALOR DO PIB ESTADUAL	82.000.000.000	

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES		
	2011	2012	2013
Receita Total	16.762.918	21.120.394	15.765.000
Receitas Não-Financeiras (I)	16.761.857	21.043.042	15.639.400
Despesas Total	17.612.858	22.511.928	15.765.400
Despesas Não-Financeiras (II)	15.307.079	21.629.644	15.544.000
Resultado Primário	1.454.779	(586.602)	95.400
Resultado Nominal	406.351	(287.842)	(760.993)
Dívida Pública Consolidada	4.538.454	14.891.307	14.891.307
Dívida Consolidada Líquida	4.406.284	15.079.873	14.318.880

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2011	2012	2013
Receita Total	14.989.643	20.019.331	15.765.000
Receitas Não-Financeiras (I)	14.988.694	19.946.011	15.639.400
Despesas Total	15.749.672	21.338.320	15.765.400
Despesas Não-Financeiras (II)	13.687.811	20.502.032	15.544.000
Resultado Primário (I - II)	1.300.883	(556.021)	95.400
Resultado Nominal	363.365	(272.838)	(760.993)
Dívida Pública Consolidada	4.058.351	14.114.983	14.891.307
Dívida Consolidada Líquida	3.940.163	14.293.718	14.318.880

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	(5.922.605)	4.326.217	3.669.677
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	(5.922.605)	4.326.217	3.669.677

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

RISCOS FISCAIS
2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS
2014

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	Valor	Corrente (a)	Constante	(b) = (a / PIB)	Valor	Corrente (c)	Constante	(d) = (c / PIB)	Valor	Corrente	Constante	(e) = (d / PIB)
Receita Total	24.523.760	23.052.334	90.161	28.249.589	24.831.389	87.128	###	27.400.971	92.259	###	27.289.426	91.884
Receitas Não-Financeiras (I)	24.464.860	22.998.968	89.844	28.134.589	24.730.304	86.773	###	27.400.971	92.259	###	27.289.426	91.884
Despesas Total	24.523.760	23.052.334	90.161	28.249.589	24.831.389	87.128	###	27.400.971	92.259	###	27.289.426	91.884
Despesas Não-Financeiras (II)	23.817.760	22.388.694	87.565	27.390.424	24.076.183	84.478	###	27.400.971	92.259	###	27.289.426	91.884
Resultado Primário (I - II)	647.100	608.274	2.379	744.165	654.121	2.295	878.115	721.810	2.430	878.115	721.810	2.430
Resultado Nominal	(3.122.009)	(2.934.688)	(11.478)	(521.337)	(458.255)	(1.608)	2.068.632	1.701.237	5.728	2.068.632	1.701.237	5.728
Divida Pública Consolidada	12.570.283	11.816.066	46.214	12.570.283	11.049.279	38.769	###	10.332.773	34.790	###	10.332.773	34.790
Divida Consolidada Líquida	11.957.864	11.240.392	43.963	11.866.001	10.430.215	36.597	###	9.667.015	32.549	###	9.667.015	32.549

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	22.596.405	0,028	21.120.394	0,026	(1.476.011)	(0,002)
II - Receitas Não-Financeiras	22.541.405	0,027	21.043.042	0,026	(1.498.363)	(0,002)
III - Despesas Total	22.596.405	0,028	22.511.928	0,027	(84.477)	(0,000)
VI - Despesas Não-Financeiras	21.947.505	0,027	21.629.644	0,026	(317.861)	(0,000)
V - Rendimento Primário (II - IV)	593.900	0,001	(586.602)	(0,001)	(1.180.502)	(0,001)
VI - Rendimento Nominal	(190.677)	(0,000)	(287.842)	(0,000)	(97.165)	(0,000)
VII - Dívida Pública Consolidada	3.298.827	0,004	14.891.307	0,018	11.592.480	0,014
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.298.827	0,004	15.079.873	0,018	11.781.046	0,014

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	1	(0,00)	1	0,00	1	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Patrimônio Acumulado	(5.922.605)	100,00	4.326.217	100,00	3.669.677	100,00
TOTAL	(5.922.604)	100,00	4.326.218	100,00	3.669.678	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Patrimônio Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO - RISCOS FISCAIS

2014

RF - P14º, § 1º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATUALIZAÇÃO SAL MINIMO	200.000	ABARTURA DE CREDITOS	200.000
PRECATORIOS	500.000	ABARTURA DE CREDITOS	50.000
OUTROS RISCOS	200.000	ABARTURA DE CREDITOS	200.000
TOTAL	900.000	TOTAL	450.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

LRF art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ milhares
	2011	2012	%	2013	%	2014	
<u>Receitas Total</u>	16.762.816	21.120.384	125,89	15.705.000	74,64	24.923.760	155,58
<u>Receitas Não-Financeiras (I)</u>	16.761.857	21.043.042	125,54	16.816.400	74,32	24.481.811	156,43
<u>Despesas Total</u>	16.612.558	22.511.828	127,82	15.716.400	70,03	24.529.780	165,56
<u>Despesas Não-Financeiras (II)</u>	16.307.078	21.829.644	141,30	16.524.000	71,86	23.817.782	163,23
<u>Resultado Primário (I-II)</u>	1.454.770	(586.802)	(40,32)	85.400	(18,26)	27.386.424	15,00
<u>Resultado Nominal</u>	406.351	(287.847)	(70,84)	(780.900)	38,38	744.165	15,00
<u>Dívida Pública Consolidada</u>	4.650.454	14.891.307	329,11	14.891.307	100,00	(3.122.008)	410,25
<u>Dívida Consolidada Líquida</u>	4.108.204	15.078.873	342,24	14.316.800	94,55	12.570.783	84,41
							12.570.783
							11.760.350
							(0,69)

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ milhares
	2011	2012	%	2013	%	2014	
<u>Receitas Total</u>	14.088.643	20.019.351	133,65	15.765.000	79	23.052.334	146
<u>Receitas Não-Financeiras (I)</u>	14.086.684	19.646.011	133,07	15.839.400	78	22.988.866	147
<u>Despesas Total</u>	15.749.672	21.338.320	135,48	15.785.400	74	23.052.334	148
<u>Despesas Não-Financeiras (II)</u>	13.667.811	20.502.032	149,78	15.564.000	76	22.366.864	144
<u>Resultado Primário (I-II)</u>	1.300.883	(556.021)	(42,74)	95.400	(17)	508.274	24.076.183
<u>Resultado Nominal</u>	363.365	(272.836)	(75,09)	(780.893)	279	(2.934.888)	638
<u>Dívida Pública Consolidada</u>	4.058.361	14.114.863	347,80	14.061.107	108	11.816.086	386
<u>Dívida Consolidada Líquida</u>	3.940.163	14.293.718	362,77	14.318.880	100	11.240.392	79
							10.332.773
							(6)
							10.332.773
							(6)
							9.467.015
							(7)

Fonete: IPEADATA / IPECE-GF / Relatório da LRF da Prefeitura